



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2025

Altera a Lei nº 1.935/2022, que dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso de fiação aérea em postes no Município de Imperatriz-MA, para reforçar a obrigatoriedade no reordenamento da fiação aérea por empresas públicas e privadas de energia elétrica, telecomunicações, telefonia fixa, internet, TV por assinatura e serviços similares, e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 1º da **Lei Municipal nº 1.935/2022** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas públicas e privadas, incluindo concessionárias ou permissionárias que exploram a infraestrutura de energia elétrica, telecomunicações, telefonia fixa, internet, TV por assinatura e serviços similares, são obrigadas a realizar o reordenamento da fiação aérea instalada em postes no Município de Imperatriz.

§1º O uso do espaço público deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 15204 (redes de distribuição aérea), e as regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), garantindo:

- I - Afastamento mínimo de segurança em relação ao solo, conforme especificado na NBR 15204;
- II - Afastamento mínimo entre condutores energizados da rede elétrica e fiações de telecomunicações;
- III - Compatibilidade com instalações de iluminação pública, sem interferência no uso do espaço público por pedestres, veículos ou outros usuários.

§ 2º O reordenamento consiste na reorganização, alinhamento, agrupamento, contenção e fixação dos cabos existentes, bem como a identificação de placas fixadas a cada 100 metros ou em cada poste de derivação, contendo:

- I - Nome da empresa responsável;
- II - Número de identificação do cabo;

§3º Os fios, cabos, equipamentos, condutores obsoletos, inativos ou duplicados, deverão ser removidos.

§4º É obrigação das empresas e/ou distribuidora, pública ou privada, zelar pelo cumprimento das normas técnicas no compartilhamento de postes, enquanto as empresas de telecomunicações e outras são diretamente responsáveis pela regularidade de seus próprios cabos e equipamentos.

§5º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança e o ir e vir de pessoas, instalações ou o funcionamento regular dos serviços públicos.

§6º Para os fins desta lei, consideram-se empresas de infraestrutura as concessionárias ou permissionárias de serviços de telefonia, internet, TV a cabo e outros similares que utilizem postes para instalação de cabos ou equipamentos.”



Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.935/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A empresa, pública ou privada, responsável pela infraestrutura de fixação de fiação aérea deverá notificar as demais empresas que compartilhem essa estrutura sempre que for constatada desorganização ou presença de cabos em desuso, a fim de que realizem os devidos ajustes ou remoções no prazo estipulado em regulamento pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: É proibido o excesso de fiação nos postes, definido como a instalação de cabos além da capacidade técnica do poste, conforme normas da ABNT.”

Art. 3º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.935/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, no caput 3, o Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, poderá notificar a distribuidora acerca da necessidade de regularização.

Parágrafo único: A notificação de que trata o caput deve conter, no âmbito do Executivo, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.”

Art. 4º Fica mantido o art. 4º da **Lei Municipal nº1935/2022**, com a seguinte redação já vigente:

“Art. 4º - A distribuidora e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.”

Art. 5º Fica mantido o art. 5º da **Lei Municipal nº1935/2022**, com a seguinte redação já vigente:

“Art. 5º - A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§1º - Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º - A notificação de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º - Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.”

Art. 6º Fica mantido o **art. 6º da Lei Municipal nº1935/2022**, com a seguinte redação já vigente:

“Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência não regularizada, cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Imperatriz, agindo em desacordo



com esta legislação.

§ 2º - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será considerado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."

Art. 7º Fica mantido o art. 7º da **Lei Municipal nº1935/2022**, com a seguinte redação já vigente:

"Art. 7º - O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Durante o período previsto no caput deste artigo, as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades."

Art. 8º Fica mantido o **Art. 8º** da **Lei Municipal nº1935/2022**, com a seguinte redação já vigente:

"Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Art. 9º - Inclui-se o Art. 9º na **Lei Municipal nº1935/2022**, com a seguinte redação:

"Art. 9º - As empresas responsáveis pelas redes aéreas de distribuição de energia elétrica, telecomunicações, telefonia fixa, internet, TV por assinatura ou outros serviços similares que utilizem postes como infraestrutura deverão apresentar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, relatório contendo:

- I - Quantidade de postes interligados no município, com identificação de sua localização;
- II - Prazos previstos para conclusão dos serviços de regularização em cada área do município.

Art. 10º - Inclui-se o **Art. 10º** com a seguinte redação:

"Art. 10º A fiscalização será exercida pela Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLU), em conjunto com Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA) e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH), que adotarão cronograma de vistorias e acompanhará a implementação e os relatórios apresentados."

Art. 11º Fica mantido o **Art. 9º** da **Lei Municipal nº1935/2022**, com a seguinte redação já vigente

"Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."



**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**



Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar -

Vereador





Justificativa

A desorganização de fiações nos postes de Imperatriz representa um risco à segurança da população, além de comprometer a mobilidade urbana e a paisagem da cidade. Fios soltos ou em desuso podem causar acidentes, dificultar serviços públicos e agravar problemas urbanos.

O presente Projeto de Lei, que altera a **Lei Municipal nº 1.935/2022**, tem como objetivo aperfeiçoar e aprimorar a regulamentação já vigente do uso de fiação aérea em postes no Município de Imperatriz, reforçando a obrigatoriedade de reordenamento por parte de empresas públicas e privadas que operam serviços de energia elétrica, telecomunicações, telefonia fixa, internet, TV por assinatura e similares. A proposta busca promover a segurança pública, a mobilidade urbana, a estética da cidade e a eficiência na prestação de serviços, alinhando-se às normas técnicas e às legislações municipal, estadual e federal aplicáveis.

Além disso, a matéria encontra respaldo em normas federais específicas, como:

- **Constituição Federal de 1988:** Art. 30, incisos I e VIII: Confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o uso do espaço urbano, incluindo a regulamentação de infraestruturas como postes e fiação aérea. Art. 23, inciso II: Estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para zelar pela saúde e segurança pública, justificando a intervenção municipal em questões que envolvam riscos à população.
- **A Lei nº 13.116/2015 (Lei das Antenas)**, que trata do uso e compartilhamento de infraestrutura por prestadoras de serviços;
- **A Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 001/1999**, que define a responsabilidade das empresas pela organização, alinhamento e retirada de cabos em desuso;
- **Manual de Compartilhamento de Postes**, que orienta práticas seguras e padronizadas na ocupação dessa infraestrutura.
- **Normas Técnicas da ABNT: A NBR 15204**, mencionada no projeto, estabelece padrões para redes de distribuição aérea, incluindo afastamentos mínimos de segurança e compatibilidade com o espaço público, garantindo que as alterações propostas estejam tecnicamente embasadas.

A proposta respeita a separação dos poderes ao delegar ao Poder Executivo a competência para regulamentação, fiscalização e aplicação de sanções administrativas, conforme os mecanismos legais e institucionais já existentes no âmbito municipal.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.



R

Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar - PSDB
Vereador

